



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.376/2018

Cria e denomina o Centro de Iniciação ao Esporte – CIE do bairro Santa Izabel e região, de “Danilo Nascimento de Souza Campos” e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro de Iniciação ao Esporte-CIE do bairro Santa Izabel e região, de “Danilo Nascimento de Souza Campos”.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 6.º Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Parágrafo único. A concessão terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante requerimento próprio.

Art. 7.º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8.º Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rogério França Martins

LEI N.º 4.377/2018

Dispõe sobre a revisão geral do vencimento dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Várzea Grande, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 3.728/2012.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Nos termos do que dispõe a Lei Complementar n.º 3.728/2012, art. 56, §1.º, fica estabelecida a revisão geral do vencimento dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Várzea Grande, no percentual de 1,55 % (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), aplicado sobre o salário base dos servidores.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor, com seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2018, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.376/2018

Cria e denomina o Centro de Iniciação ao Esporte – CIE do bairro Santa Izabel e região, de "Danilo Nascimento de Souza Campos" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro de Iniciação ao Esporte-CIE do bairro Santa Izabel e região, de "Danilo Nascimento de Souza Campos".

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.375/2018

Determina que seja afixado, de forma visível, nos veículos destinados a transporte escolar e de prestação de serviços públicos que atendam no município de Várzea Grande/MT, adesivo exibindo o número do serviço de reclamação do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de adesivo ou pintura nos veículos destinados a serviços de transporte escolar e de prestação de serviços ao poder público que atendam ao Município de Várzea Grande/MT, exibindo o número do serviço de reclamação do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade.

Art. 2.º Os adesivos a que se refere esta Lei deverão:

I. possuir dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização à distância.

II. serem afixados na parte externa em locais de fácil visualização ao público em geral, e na parte interna por seus passageiros.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho

LEI N.º 4.374/2018

Dispõe sobre a vacinação na rede pública e privada, das crianças atendidas pelas creches e Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da vacinação das crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, atendidas pelas creches diretas, conveniadas e Centros Municipais de Educação Infantil de Várzea Grande/MT, para a prevenção de doenças originadas pelo pneumococo, tais como pneumonia, meningite e outras, nas próprias instalações das creches e CMEI.

§ 1.º Fica incluída neste dispositivo legal a clientela da mesma faixa etária das creches e unidades de ensino da rede privada instaladas no município de Várzea Grande/MT.

§2.º Para efeitos desta Lei serão aplicadas as vacinas para prevenir as seguintes doenças:

I. vacina Pneumocócica Conjugada 7-Valente;

II. vacina Meningite C.

Art. 3.º As vacinas devem estar disponíveis nas creches e CMEI no início de cada ano até o mês de março.

Art. 4.º A Carteira de Vacinação deverá ser apresentada no ato de vacinação para seu preenchimento.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.